

# GAZETA DO RIO

DE JANEIRO



QUARTA-FEIRA 8 DE MAIO DE 1826

*Doctrina... viva promovet insitam,*

*Religiose cultas pectora robustant.*

## Continuação do Acto Constitucional da Polónia.

**A RT. II.** A Religião Cathólica Romana será reconhecida pela maior parte dos habitantes pela Religião nacional desde os tempos mais remotos, gozará por esta razão, como dantes, da protecção particular do Governo; sem que por isso se restrinja na menor causa o livre exercicio das outras Religiões; todas, sem excepção, gozão do exercicio inteiro e público dessa liberdade, debaixo da vigilância da Lei.

**III.** O poder executivo e o Governo se reunem exclusivamente na pessoa do Subscritor; só delle pôde emanar toda a autoridade administrativa e executiva.

**IV.** A antiga Lei Fundamental: *Neminem capiavimus nisi iure victum* (Ninguém será preso sem ser legitimamente convencido) protegerá igualmente todas as classes de habitantes, mas a este respeito obterrá-se-lhe a regra seguinte: ninguém poderá ser preso salvo segundo as fórmulas legais, e nos casos determinados pela Lei. Comunicar-se-ha logo por escrito ao preso as causas, que motivam sua apprehensão. Toda a pessoa encerrada deve ser levada, o mais tardar dentro de tres dias, perante hum Tribunal competente, e julgado com a menor demora, se os primeiros interrogatorios não o salvarem de toda a suspeita. O que prestar hoga fiança suficiente, será imediatamente posto em liberdade, excepto se estiver no caso em que a Lei se oponha. Nenhum delito pôde ser castigado senão por Juizo de hum Tribunal competente. Ninguém poderá ser condenado fora das fronteiras do Reino, mas os réus serão punidos no interior do paiz, conforme a sentença legal dada contra elles.

**V.** Todo o estrangeiro, de qualquer condição, e de qualquer paiz que seja, gozará, como

todos os outros habitantes, logo que entrare da Polónia, da protecção das Leis, e das vantagens que elles segurão. Poderá ficar no paiz, sair, entrar, adquirir propriedades de terras, e fazer-as naturalizar.

**VI.** Toda a propriedade, de qualquer natureza que seja, e debaixo de qualquer denominação, na superficie ou no interior de terra, é sagrada, e inviolável. Nenhuma Autoridade tem direito de esbulhar della por força o proprietário, ou de fazer-lhe o menor mal possível;

A Lei determina a maneira, com que huma individuo pode ser obrigado a ceder a sua propriedade, para a utilidade geral, depois de preceder huma indemnização.

**VII.** As imposições, as taxas, e os tributos gerais, quais os fixar o Budget da Receita do Tesouro Público, que será processado, e confirmado na época, em que se estabelecer o Governo Constitucional, formaré o sistema de impostos fundamentais do Reino.

Ista o futuro, nada se poderá mudar, nela essenciais de essencial, no que diz respeito ás imposições, taxas, e tributos, de qualquer natureza que seja, sem consentimento de Dieta Geral do Reino, convocada e juntas, segundo as formas Constitucionais.

**VIII.** As Leis civis e criminais existentes, não que não forem alteradas pelas disposições do presente Acto, ou pelas decisões particulares, em novas, e nossas primeiras Autoridades, ficarão em vigor, até que os novos Códigos, de que haverá ordenado a redacção, obtinham nossa sancção, e sejam publicados segundo a forma necessária para dar-lhes força de Lei. Para o futuro, todas as Leis civis e criminais, as que dizem respeito aos objectos de Fazenda, da mesma sorte que as que dizem respeito ás regalias das Au-

thoridades Constitucionaes do paiz ; serão sujeitas ao exame da Dieta Geral do Reino ; e só terão força de Lei , quando ella as houver consentido , e forem sancionadas pelo Soberano.

As Ordenanças sobre moedas , os Regulamentos que dizem respeito à sua denominação , seu peso , e seu valor , serão igualmente sujeitos a este exame e ao consentimento da Dieta .

IX. As funções publicas não poderão ser exercidas senão por naturaes , e por pessoas estabelecidas no paiz , que houverem adquirido bens de raiz , e obtido a naturalisação . Certos empregos não poderão ser empregados senão por proprietários de terras ; as Ordenanças relativas a estes empregos determinarão a quantidade de fundos , que será necessário obter para este effeito .

X. A prensa he livre . As restrições e responsabilidades , a que ella será sujeita , serão determinadas por Leis organicas particulares . Huma Secção do Senado vigará sobre sua execução , de mãos dadas com a Comissão da Instrução Pública .

XI. Todos os Actos Públicos das Autoridades Administrativas e dos Tribunais , sem exceção , serão escritos em lingua Polaca .

XII. A execução das Leis e a Administração do Reino serão confiadas a huma Conselho de Estado , que residirá em Varsovia , sob a Presidencia do nosso Vice-Rei , assim como a Comissões particulares para cada ramo principal da Administração , debaixo da direcção dos Ministros daquellas Repartições , como : Comissão da Interior e da Policia , a Comissão da Guerra , e do Exercito .

Além destas Comissões , haverá mais huma de Instrução Pública , que se ocupará ao mesmo tempo dos direitos das diferentes Religiões , e que , para os seus ramos de Administração , comunicará com o Conselho d' Estado . As funções do Ministro da Justica , que he conservado , serão confiadas ao Tribunal Supremo . O Ministério do Secretario de Estado se conserva igualmente , e continuará o exercicio de suas funções junto de nessa pessoa . O Conselho dará todos os annos huma Conta Geral do estado do Reino , segundo as Contas e Relatórios de cada ramo particular de Administração . Estas Contas serão sujeitas ao exame do Senado , e a Dieta , se estiver junt , as fará públicas por via da impressão .

As Leis determinarão em que casos , e segundo que formas , os Ministros e os Membros do Conselho d' Estado , que dirigem os trabalhos das diferentes Secções , são responsáveis . O Senado he o Supremo Tribunal da Nção em negócios deste gênero .

XIII. O Reino da Polonia será dividido em

Palatinados , cuja extensão será regulada pelas localidades . A antiga divisão do Paiz em círculos não será conservada senão acerca da Representação Nacional e das eleições .

XIV. Em cada Palatinado haverá huma Comissão , que vigie pela execução das Leis , e dos Regulamentos , e ao mesmo tempo pela ordem e actividade , que devem reinar em todos os ramos da Administração do Serviço Público . O Presidente será hum Fazecional munido de plenos poderes particulares , e de certas regalias para o exercicio desse poder Executivo .

XV. Em cada Palatinado haverá Comissões de Distritos , cujo numero será regulado sobre a extensão do Palatinado , e dos quaes o unico dever será fazer executar as ordens da Comissão .

XVI. Os Proprietários ou seus Procuradores nas Villas , os Comitans das Villas , e as Municipalidades das Cidades , formarão o ultimo anel da Administração , e executarão as ordens da Comissão do Palatinado , que lhes forem transmittidas pelos Comissários dos Distritos .

XVII. Formar-se-ha em cada Palatinado hum Conselho de Habitantes , que será composto de Membros , eleitos à pluralidade de votos nas Assembleias dos Círculos e dos Comitens . Além da esfera das regalias assighada aos Conselhos de Repartição existentes , este Conselho será encarregado de formar as listas dos Candidatos , para os colocar na Administração . Apparecerá huma Ordenança particular sobre o modo de organizar estes listas .

XVIII. Todos os empregados publicos da Administração podem ser depositos pela vontade d' Autoridade , que os nomeou . Tacos , sem a menor execução , serão responsáveis por sua Administração . (Continuar-se-á .)

#### Rio de Janeiro .

Ainda que temos presentes Gazetas Inglesas até 13 de Março , quasi nada havemos a anunciar , capaz de fixar a attenção dos Leitores . Pejadas de longos debates no Parlamento , bem poucos artigos destinão aos negócios do Continente , que todavia não mostrão mudança notável . O que pudemos colher fornece apenas esse pequeno artigo .

A França continua a soffrer abalos , e em consequencia não cessão as medidas de rigor , ou de prudencia . Muitas personagens celebres , presas , ou processadas , algumas retirando-se do seu territorio , outros freneticamente affinadas ao usurpador , são os objectos que alli se divisão . O Testamento da Rainha Maria Antoniette , Viúva de Luiz XVI , he assumpto de curiosidade e de

veneração; e materia de huma Missão à Camara. Algumas providencias relativamente à Marinha, mostrão os díveis daquelle Monarca.

A Hespanha offerece huma successiva mudança de Ministros. Cevallos foi em breve deposito, e sexta vez encarregado da pasta dos Negocios Estrangeiros. Castigos exemplares se seguirão a este notável acontecimento, que não tem lugar neste extracto. Crese que não estão na melhor intelligencia os Gabinetes de Madrid e Washington. A Lusitânia tem o porão da discordia entre as duas nações, accrescendo todavia razões importantes. O certo he que o Ministro Hespanhol retirou-se de Washington a 9 de Fevereiro.

De Roma se anuncia huma publicação de Cartas, e se affirma que o Cardeal Luta não fôr feliz na sua missão.

O Rei de Prussia concedeu distinções aos seus Generaes, e a Ordem da Aguta Negra ao Feld Marechal Duque de Wellington.

Nos numeros seguintes daremos mais extensão ás notícias resumidas neste ligero esboço.

De Santa Catharina escrevem que se descobrião alli Caldas, seis legoas distantes por terra, e onde se pôde hir exabarcado  $\frac{1}{2}$ , que forão observadas, como se vê na Relação junta. Thesouro precioso para o Brazil onde tenta fazião as agoas thermaes. Não transcreveremos a dita

### NOTÍCIAS ENTRADAS.

Dia 3 do corrente. — Rio Grande; 19 dias; B. Manhã de Lisboa, M. Jacinto Fernandes Coelho, C. ao M., escudos, e trigo.

Dia 4 dito. — (Neubrunn Entrada.)

Dia 5 dito. — Falmouth; 49 dias; P. Ing. Lord Sundbath, Com. Charles Lipon. — Liverpool; 62 dias; B. Ing. Speedy, M. Wm Prowle. C. ao M., sal. — Patagonia; 27 dias; P. Ing. Autonette, M. Obed Fulger, C. ao M., peles de lobo, e azeite. — Salem; 71 dias; C. Amer. Adaline, M. Joseph Fett, C. ao M., bacalhau, genebra, cabos, e lonas. — Santa Catharina; 8 dias; B. Livre, M. João Antônio da Cruz, C. a Antônio da Cunha, taboados, cal, e arroz. — Dito, 17 dias; S. Pilar, M. joaquim Aniceto, C. a João Gomes Barrozo, farinha. — Babia; 23 dias; B. Paquete, M. João Francisco de Almeida, C. ao M., tabaco, fazendas, e estopa. — Campos; 11 dias, S. S. João Batista, M. Manoel Antônio Dias, C. a José Antônio das Santas Xavier, assucar, e aguardente. — Dito; 6 dias, L. Senhora de Bélem, M. Alvaro Pereira Santiago, C. a Antônio Francisco Leite, dito. — Dito; dito, L. Trindade, M. Francisco da Silva,

Carta, e esperamos ulteriores, e mais miudas informações.

Relação dos grados de calor, que achei nas diferentes Caldas, que fizhei a saber:

Nas chamadas de Bitancem 94.<sup>o</sup> grados tem diferentes pôcos, só observei hum,

Nas do Nono, chamadas do Bispo 98.<sup>o</sup> em hum pôco,

96.<sup>o</sup> em outro.

96.<sup>o</sup> em outro.

Tem mais que não observei.

Nas do Sul, tem 2 olhos, que sahem de rochedos; estes grandes, e hum muito pequeno, que não observei, o 1.<sup>o</sup> 103.

2.<sup>o</sup> 100.

N. B. As primeiras se pôde hir do esteito por terra a cavalllo em 3 $\frac{1}{2}$  horas. O caminho em tempo seco não he mau: o terreno destas he humido, e alagadiço em tempos de agoas.

As segundas se pôde hir do esteito a cavallo em 8 $\frac{1}{2}$  horas. O caminho estando o tempo seco não he mau, em tempo de agoas he da mesma natureza do 1.<sup>o</sup>

As do Sul se pôde hir em igual tempo, com a diferença que pôde a pouco custo ser muito melhor caminho por ser terreno enxuto, e o lugar das Caldas superior ao mais terreno.

Santa Catharina 31 de Dezembro de 1815.

João Galante.

### MARITIMAS.

C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Bom Successo; M. Manoel Joaquim Janqueira, C. ao M., açucar. — Dito; 11 dias; L. S. Pedro, M. Felisberto José, C. ao M., açucar. — Dito; 25 dias; L. Senhora da Guia, M. Ednardo José da Camaçari, C. a Thomé José Ferreira Tinoco, açucar e aguardente. — Fernagod; 8 dias; L. S. Joaquim Protector, M. João Dias Barbosa, C. a Joaquim José Campião, arroz, taboados e beras. — Cabo Frio; 3 dias; L. Senhora do Cabo, M. Francisco de Azevedo, C. a João Gomes Barrozo, aguardente. — Rio de S. João; L. Boni João, M. João José Lopes, C. a José Cardoso Nogueira, taboados. — Benfrente; 17 dias; L. Santa Rita, M. Antônio João, C. ao M., mafra.

Dia 6 dito. — Londres; 49 dias; G. Ing. Britântica, M. Gariach, C. a Roberto Ruzian, e C., rizendas. — Moçambique; 75 dias; G. Ruzian, M. Manoel José Dias, C. a Fernando Joaquim de Mattos, escravos. — Goa; 107 dias; G. G. da Cruz de Aviz, Com. o 1.<sup>o</sup> Ten. Joaquim Ferreira, C. a Antônio da Cunha, fazendas, caltre, pedra hume e rocha. — Lisboa; 56 dias; G. Mariana de Lisboa, M. José Ignacio

**A. Silva**, C. ao M., sal, vinho e fazendas. — **Sembal**; 62 dias; **P. Santo Antônio Inveja**, M. **Joaquim Antônio Fernandes**, C. a **João Antunes Guimarães**, sal, e manteiga. — **Rio Grande**; 10 dias; **B. Minerva**, M. **Antônio José Pereira Guimarães**, C. a **Jerônimo Francisco de Freitas Caldas**, carne, couros, e sebo. — **Buenos Ayres**; 30 dias; **S. Diana**; M. **Jerônimo José de Oliveira**, C. ao M., trigo, e couros. — **Tagoabi**; 2 dias; **L. S. João Baptista**, M. **Antônio Pereira**, C. a **Sebastião Marcellino de Oliveira**, milho, e arroz. — **Guanabá**; 2 dias; **L. Conceição**, M. **Francisco José Ferreira**, C. ao M., dito.

#### S A H I D A S.

**Dia 3 do corrente.** — **Bengala**; N. **Asia Grande**, M. **Francisco Xavier Simões**, lastro. — **Porto**; G. **Delfina**, M. **João Gonçalves Rocha**, generos do paiz. — **Rio de S. João**; S. **Santo Ignacio**, M. **Manoel José Antunes**, lastro. — Dito; L. **Santa Rita**, M. **Joaquim Mariano**, lastro. — Dito; L. S. **José**, M. **José Alves**, lastro. — **Pernambuco**; S. **Triunfo Americano**, M. **Manoel José Vieira**, generos. — **Benevente**; L. **Senhora da Assumpção**, M. **Antônio Martins dos Santos**, lastro. — **Havana**, S. **Marquez de Ale-**

**grete**, M. **Antônio José Leite Mendes**, carne seca. — **Campos**; L. S. **João Baptista**, M. **Francisco José da Costa**, lastro. — **Santos**; L. S. **Vicente de Paulo**, M. **Jacinto Gomes Torres**, fazendas.

**Dia 4 dito.** — **Inglaterra**; G. **Ing. Messinger**, M. **Wm Thompson**, açucar, e café. — **Rio Grande**; S. S. **Domingos**, M. **Antônio Barbosa Telles**, sal. — Dito; S. **Armonia do Sul**, M. **Manoel José Viana**, lastro. — S. **Sebastião**; L. **Santa Anna**, M. **Antônio João**, fazendas. — **Campos**; L. **Santo Antonio**, M. **Manoel Coelho**, lastro.

**Dia 5 dito.** — **Inglaterra**; E. **Ing. Speedwell**, M. **Thomas Derhar**, sebo. — **Rio Grande**; E. **Eufrazia**, M. **João da Silva Vieira**, fazendas, vinho, aguardente, e açucar. — Dito; B. **Maria Estrela**, M. **José Antônio Lopes Guimarães**, generos. — **Macabé**; S. **Medea**, M. **José Teixeira da Conceição**, lastro.

**Dia 6 dito.** — **Pernambuco**; S. S. **José Grande**, M. **Luiz Alves Leça**, generos do paiz. — **Rio Grande**; S. **Santo Antonio Navegante**, M. **Victorino José Macabudo**, vinho, aguardente, e fazendas.

#### A V I S O S.

Na loja da Gazeta se acha no idioma Francês. — *Acto do Congresso de Viena de 9 de Junho de 1815*, 1 vol. de 8° por 3:200. — *Do Congresso de Viena por M. De Stadt*, 2 vol. 4:80.

Quem quiser comprar huma padaria com todos os seus pertences, sita na rua do *Sabão* ao p' de S. Domingos, falle na mesma padaria, com *Silvrio Joaquim Dorando*.

Quem quizer comprar hum sobrado na rua do *Rezario* de frente da Camara, falle ao Padre *Manoel Joaquim*, morador na rua do *Ovidor*, N.º 29.

Quem lhe faltar hum preto novo, o pode hit buscar na rua da *Mizericordia* N.º 16, á esquerda, que dando signaes certos será entregue.

*Francisco Antônio de Almeida*, vende o estabelecimento de sua loja de louça, vidros, na rua das *Violhas* N.º 22; quem quizer comprar procure no mesmo dia loja.

Quem quiser comprar huma chácara muito boa e bem plantada, terras proprias, sita na Freguesia do *Engenho Velho*, procure na rua da *Quintal*, em caza de *Antônio Pereira Ataídes* N.º 53, que tem ordem para a vender.

*José de Miranda*, negociante e morador na praia de D. *Manoel*, faz público, que acrescenta o seu nome actual com o apellido de *Carvalho*, denominando-se de hoje em diante *José de Miranda Carvalho*, e como tal assignará todos os seus contratos e obrigações.

Quem perdeu huma medalha de ouro na Praia Grande, procure *José Joaquim Rendo*, na sua caza de S. Pedro N.º 21.

Quem quiser comprar huma escrava lavadeira, de nação *Mina*, falle com *Francisco Marques dos Santos*, morador na rua do *Ovidor* N.º 28.

Vende-se as bemfeitorias de hum terreno no *Rio Comprido*, sem casas; com latas, café, e mais arvoreados. Vende se na mesma hum escravo crioulo de S. Thomé, com bom principio de carpinteiro, quem quizer comprar dirija-se a *Marta-perecos*; á caza de *Clemente José de Figueiredo*, que tem ordem para vender.

Quem quiser comprar hum engenho de agoa, que moe trigo e milho, e descasca arroz, sito na Villa da Ilha de Santa Catharina, falle com *João Martins de Oliveira Lial*, morador em caza do Coronel *Domingos Francisco de Araujo Rodo*, sua Direita.